



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP
70043900

Tel: 61 32182832 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 11/2018/CTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

Ao(À) Sr(a).:

A Coodenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária/CGVIGIAGRO

AO COORDENADOR GERAL DE LABORATÓRIOS AGROPECUÁRIOS - CGAL/SDA

Aos Serviços de Saúde Animal (SISA, SIFISA, SSA - TODOS)

Assunto: Procedimentos sanitários adicionais aplicados na importação de material genético avícola.

1. Tendo em vista a internalização da Resolução GMC Mercosul Nº 31/2018 pela Instrução Normativa nº 62, de 29 de outubro de 2018, a qual revoga a Instrução Normativa Nº 46, de 02 de setembro de 2008, este Departamento resolve estabelecer procedimentos sanitários **adicionais** a serem aplicados na importação de material genético avícola e, considerando:

1.1. a importância da adoção de medidas adicionais de mitigação de risco para influenza aviária, doença de Newcastle e doenças avícolas de controle oficial;

1.2. o volume de importações brasileiras de material genético avícola, com impacto direto nas exportações de produtos avícolas, e a necessidade de dar fluidez ao processo de importação; e

1.3. a importância do Departamento de Saúde Animal estabelecer procedimentos que permitam verificar a conformidade do atendimento ao estabelecido nos requisitos sanitários brasileiros para importação de material avícola;

2. Estabelecem-se os procedimentos operacionais e de controle conforme descritos abaixo:

2.1. Todo material genético de aves domésticas importado deverá ficar em quarentena até a comprovação de diagnóstico conclusivo negativo para os seguintes patógenos: vírus da influenza aviária, vírus da doença de Newcastle, *Salmonella Gallinarum*, *S. Pullorum*, *S. Typhimurium*, *S. Enteritidis*, *Mycoplasma gallisepticum*, *M. synoviae* e *M. meleagridis* (somente perus).

2.2. Para aprovação da **Solicitação de Autorização de Importação**, deverá ser observado pelo serviço de saúde animal:

- a. informações sobre a importação, apresentadas por meio de requerimento, se protocolado na SFA do estado de destino, ou diretamente no portal do cidadão, por meio da ferramenta Lecom;
- b. cópia da procuração da empresa despachante, se aplicável;
- c. licença de Importação;

- d. parecer técnico emitido pela Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA;
- e. registro e Certificação Sanitária da granja de destino, segundo normativas do Programa Nacional de Sanidade Animal – PNSA;
- f. confirmação do laboratório sobre a data indicada para o recebimento das amostras, quando os testes forem realizados no LANAGRO;
- g. informação quanto à data prevista para nascimento das aves, quando da importação de ovos incubáveis;
- h. data prevista para a colheita a ser realizada na granja, quando da importação de aves de um dia;
- i. observar se todas as unidades de origem (granjas, incubatórios e centros de distribuição de ovos) figuram na lista de unidades habilitadas a exportar material genético avícola ao Brasil, disponível no sítio eletrônico do MAPA: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-internacional>;
- j. verificar pontualidade na entrega da solicitação - mínimo 15 dias antes do embarque;
- k. abrir processo no SEI, no qual serão incluídas todas as informações pertinentes, até a emissão do termo de encerramento da quarentena.

2.3. Ademais, compete ao serviço de saúde animal cancelar a autorização de importação a qualquer tempo, quando houver justificativa sanitária.

2.4. O ingresso de material genético avícola em território brasileiro poderá ocorrer pelo Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas/SP e Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos/SP. Novos locais poderão ser utilizados para esse ingresso quando forem habilitados e constarem na lista de Recintos Aduaneiros autorizados, que poderá ser consultada no sítio eletrônico do MAPA: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/habilitacao-de-recintos>.

2.5. No local de ingresso, durante a fiscalização agropecuária da carga, as unidades do VIGIAGRO devem:

- a. manipular as caixas durante as colheitas de amostras previstas de modo a evitar a contaminação do ambiente e de outras cargas;
- b. emitir a Guia de Trânsito Animal - GTA oficial para transporte do lote importado.

2.6. Na importação de **ovos incubáveis**, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

- a. **Colheita dos seguintes materiais:**
 - 1. 4 *pools* de mecônio, de 50 aves por pool;
 - 2. 30 ovos bicados não nascidos;
 - 3. 1 *pool* de suabes de arrasto da sala de nascimento.
- b. **Momento da colheita:** no incubatório - logo após o nascimento.
- c. **Responsável pela colheita:** médico veterinário habilitado.
- d. **Envio do material coletado:** laboratório credenciado.
- e. **Tipo de prova:** PCR, qPCR, RT-qPCR ou Isolamento.

- f. **Agentes a serem pesquisados:** vírus da influenza aviária, vírus da doença de Newcastle, *Salmonella Gallinarum*, *S. Pullorum*, *S. Typhimurium*, *S. Enteritidis*, *Mycoplasma gallisepticum*, *M. synoviae* e *M. meleagridis* (somente perus).

2.7. Na importação de **aves de um dia**, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

a. **Colheita dos seguintes materiais:**

- i. **No aeroporto:** aves mortas viáveis (sem sinais de putrefação) colhidas aleatoriamente de todas as origens, até o limite de 40 aves.
- ii. **Na granja:** no galpão onde estão alojadas, sendo as aves selecionadas aleatoriamente de todos os círculos presentes:
 - I. *Pools* de órgãos de 30 aves por galpão, sendo: 6 *pools* de gema obtidos de 5 aves para cada *pool*; 6 *pools* de fígado, baço e vesícula biliar obtidos de 5 aves para cada *pool*; 6 *pools* de ceco obtidos de 5 aves para cada *pool*; e 6 *pools* de traquéia obtidos de 5 aves para cada *pool*.
 - II. 1 *pool* de suaves de cama dos círculos existentes em cada galpão;

b. **Momento da colheita:** no aeroporto e na granja de destino; nesta última, entre 1 a 5 dias após o alojamento.

c. **Responsável pela colheita:**

- i. **No aeroporto** - VIGIAGRO;
- ii. **Na granja** - médico veterinário habilitado.

d. **Envio do material coletado:**

- i. **Colheita realizada pelo VIGIAGRO** - encaminha-se ao LANAGRO/SP.
- ii. **Colheita realizada na granja** - encaminha-se a laboratório credenciado.

e. **Tipo de prova:** PCR, qPCR, RT-qPCR ou Isolamento.

- f. **Agentes a serem pesquisados:** vírus da influenza aviária, vírus da doença de Newcastle, *Salmonella Gallinarum*, *S. Pullorum*, *S. Typhimurium*, *S. Enteritidis*, *Mycoplasma gallisepticum*, *M. synoviae* e *M. meleagridis* (perus).

2.8. Para a pesquisa dos vírus da influenza aviária e da doença de Newcastle, o isolamento e caracterização viral são testes confirmatórios e somente podem ser realizados pelo LANAGRO-SP.

2.9. Excepcionalmente, o serviço de saúde animal poderá decidir por efetuar todo o protocolo de colheitas. Neste caso, as amostras serão destinadas ao LANAGRO-SP.

2.10. Todas as amostras colhidas, no local de ingresso ou na granja, deverão ser encaminhadas imediatamente ao laboratório oficial ou credenciado, devidamente identificadas e lacradas, para realização dos testes descritos neste Memorando, observando-se ainda:

- a. a temperatura adequada para conservação do material (refrigeração de 2°C a 8°C) deve ser mantida desde a colheita até a chegada ao laboratório;
- b. a quantidade e tipo de material refrigerante a ser utilizado deve levar em consideração o tipo de embalagem que será utilizado, o tempo de trânsito da amostra, a quantidade de material que precisa ser refrigerado e a estação do ano;
- c. quando for utilizado acumuladores de frio, como gel eutético ou gel refrigerante,

estes não devem entrar em contato direto com as amostras, devendo ser utilizados separadores isotérmicos;

- d. os espaços vazios dentro da caixa devem ser preenchidos, a fim de evitar a movimentação do material nela contida e auxiliar no isolamento térmico;
- e. o lacre deve ser plástico, numerado e inviolável.

2.11. O serviço de saúde animal do estado de localização da granja onde foi conduzida a quarentena incluirá os resultados recebidos do laboratório no processo SEI correspondente, aberto por ocasião do pedido de autorização de importação.

2.12. Após a inclusão de todos os resultados laboratoriais negativos será lavrado o termo de liberação de quarentena.

2.13. Os resultados laboratoriais devem ser encaminhados pelo laboratório que realizou as análises imediatamente, por correio eletrônico, para o serviço de saúde animal do estado de procedência das amostras a fim de serem incluídos no processo correspondente. No caso de resultados **positivos**, a comunicação será feita também para o correio eletrônico do Programa Nacional de Sanidade Avícola (pnsa@agricultura.gov.br).

2.14. Em caso de rejeição de amostras, o laboratório responsável pelas análises deve informar, imediata e simultaneamente, ao responsável pela colheita e ao SSA/SISA do estado de procedência das amostras, para conhecimento e recolheita, onde se aplicar.

2.15. O serviço de saúde animal do estado deverá avaliar o histórico de rejeições de amostras coletadas na granja de cada empresa e, em caso de reiteradas rejeições, deverá decidir, notificar a empresa e operacionalizar o acompanhamento dos procedimentos de colheita nas próximas importações, até que as medidas adotadas, incluindo capacitação dos responsáveis pelas colheitas, restabeleçam a conformidade do processo.

2.16. O serviço de saúde animal do estado onde estiver sendo conduzida a quarentena deverá programar auditorias regulares para verificação do cumprimento dos procedimentos descritos neste Memorando. Os itens a serem verificados nos locais da quarentena são, no mínimo, os seguintes:

- a. evidência fotográfica da integridade do lacre do caminhão;
- b. isolamento dos ovos para incubar importados, com manutenção de identificação de origem em todas as bandejas e carrinhos de incubação;
- c. uso de máquinas exclusivas para incubação dos ovos para incubar importados, ainda que sejam de múltiplos estágio;
- d. programação do nascimento em dia exclusivo;
- e. higienização completa das salas e quaisquer equipamentos que entrarem em contato com mercadoria importada, logo após sua utilização;
- f. tratamento dos resíduos provenientes do processo de incubação dos ovos importados, com metodologia capaz de inativar o vírus da influenza aviária e da doença de Newcastle;
- g. realização de procedimento que garanta a inativação de patógenos nas caixas utilizadas para transportar as aves de um dia;
- h. realização de banho e troca de roupas e calçados antes da entrada e saída de pessoas dos núcleos onde estão as aves;
- i. higienização das roupas no próprio local, sem que sejam misturadas com as

utilizadas em outros núcleos;

- j. proibição de entrada de visitantes nos núcleos que alojam aves em quarentena;
- k. manutenção de equipe de trabalho exclusiva, com a proibição da entrada desses funcionários em outros núcleos da granja antes de cumprir vazio sanitário de 3 dias;
- l. restrição da entrada de veículos ou equipamentos no núcleo. Caso haja extrema necessidade de utilização, eles devem ser limpos e desinfetados após o uso e permanecer em vazio sanitário por 72 (setenta e duas) horas antes de entrar em outro núcleo da granja, devendo a empresa manter registros que permitam rastrear a sua movimentação;
- m. as aves mortas e demais resíduos gerados no núcleo durante o período de quarentena devem ser descartados de modo a não possibilitar contaminação das demais aves alojadas na granja;
- n. inspeção semanal pelo médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento, com necropsia das aves mortas do dia.

3. Para aplicação dos procedimentos estabelecidos neste Memorando que envolvam a atuação do setor privado, a empresa envolvida deverá evidenciar o treinamento dos responsáveis pela atividade, em capacitação promovida por aquele setor articulado com o MAPA.

4. Assim sendo, solicitamos à CGVIGIAGRO e à CGAL que deem conhecimento destes procedimentos às unidades do VIGIAGRO nos locais de ingresso, ao LANAGRO-SP e aos laboratórios credenciados envolvidos, respectivamente, para providências e aplicação imediata.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JUDI MARIA DA NOBREGA, Coordenador(a) de Trânsito e Quarentena Animal**, em 17/12/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE FIGUEIREDO MARQUES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 17/12/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6142645** e o código CRC **FFB674EF**.